



A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E O FORTALECIMENTO DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA OS SUJEITOS DA MODALIDADE EJA NO BRASIL

Eixo temático 07: Formação e Valorização dos Profissionais da Educação
MAFRA, Andressa Luiza de Souza¹, Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, e-mail: andressaluiza.sz@gmail.com

A pesquisa documental tem o propósito de problematizar a formação inicial e continuada dos professores que atuam na Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA. Na primeira parte foi realizado um resgate histórico da EJA. Na segunda parte foi tratada a formação dos professores. Os resultados da pesquisa comprovaram a formação dos professores da EJA como é parte integrante da efetivação do direito à educação para todos e que ainda existe uma ampla falta de investimentos na formação específica para os professores que atuam na Modalidade EJA.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos; Formação de Professores; Direito à Educação.

AS BASES LEGAIS VIGENTES PARA A MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

A Constituição Federal de 1988 estendeu o direito à educação, no nível Ensino Fundamental, aos cidadãos brasileiros de todas as faixas etárias. O artigo 208 da Constituição Federal diz:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I- Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurado inclusive sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal ampliou o dever do Estado para com os adultos que não tiveram oportunidade de concluir os seus estudos na idade própria e, assim, naquele momento, reconhecia a ineficiência do poder público em garantir o direito à educação básica a todos os cidadãos brasileiros.

Em 1996, o Governo Federal, promulgou a LDB nº 9.394/1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com a promulgação da LDB, a EJA se tornou uma Modalidade da Educação Básica, podendo usufruir de especificidades próprias. A LDB nº 9.394/1996 reconheceu a Modalidade EJA nos seguintes termos:

¹ Andressa Luiza de Souza Mafra. Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, Mestranda em Educação. Hortolândia, São Paulo, Brasil. andressaluiza.sz@gmail.com. (019) 994049811. Rua Manoel João da Silva, 155, bloco 14 apto 23, Hortolândia, São Paulo. CEP: 13185-143.



Art. 37- A Educação de Jovens e Adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (BRASIL, 1996).

A LDB nº 9.394/1996 alterou a idade mínima para os exames de certificação para 15 anos no Ensino Fundamental e 18 anos no Ensino Médio. Dombosco & Leite (2010) chamam a atenção para o aumento da presença de adolescentes entre 15 e 17 anos na EJA:

O atendimento a esse jovem cria a possibilidade de um atalho no processo de formação, na medida em que, nas turmas de EJA, que são geralmente semestrais, o aluno consegue fazer um ano letivo o respectivo a dois períodos, oportunizando a ideia de aceleração ou de recuperação do tempo em que se encontra estagnado no ensino regular (DOMBOSCO; LEITE, 2010, p. 28).

A diminuição da idade para a realização dos exames supletivos ocasionou a entrada de jovens, vítimas do fracasso escolar e em busca de uma certificação mais rápida, nas salas de aulas, compostas, anteriormente, por adultos. O aluno adulto ou idoso, já excluído da escola anteriormente, quando retoma seus estudos, encontra uma sala de aula repleta de alunos jovens e, novamente, o aluno adulto sente-se excluído e, muitas vezes, desiste novamente do seu sonho de voltar a estudar.

Em maio de 2000 foi promulgado o Parecer 11/2000 que tratou sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. O Parecer 11/2000 apontou que as “licenciaturas e outras habilitações ligadas aos profissionais do ensino não podem deixar de considerar, em seus cursos, a realidade da EJA” (BRASIL, 2000, p. 117).

Em 2014, foi lançado o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014. Os objetivos do PNE 2014-2024 visavam à elevação do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais e a democratização da gestão do ensino público, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A EJA sempre esteve atrelada à ideia de erradicação do analfabetismo e o combate ao analfabetismo estava entre as prioridades do PNE 2014-2024, incluindo o analfabetismo funcional. Acerca das prioridades para a EJA, a meta 09 propunha elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, em 2024, erradicar o analfabetismo e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional¹ (BRASIL, 2014).

¹ É considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever, não tem as competências necessárias para satisfazer as demandas do seu dia a dia.



A trajetória da Modalidade EJA comprovou que as ações de alfabetização de jovens e adultos foram realizadas, no Brasil, por meio de campanhas de alfabetização em massa ou por programas e projetos focalizados, sem nenhuma proposta que assegure a continuidade e a permanência dos alunos da EJA nas salas de aula. O analfabetismo ainda é visto como uma vergonha nacional. Esta visão cumpre a função de legitimar a exclusão social que ainda persiste em relação aqueles que já foram excluídos do processo educacional.

O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA OS SUJEITOS DA MODALIDADE EJA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO DO PROFESSOR

O direito à educação para todos, garantido pela Constituição Federal de 1988, mostrou a necessidade da ampliação de oportunidades para aqueles que ultrapassaram a idade de escolarização regular. Acerca da educação como um direito de todos Paiva (2009) complementa:

Como direito humano fundamental, portanto, sua legitimidade é universal, não se restringindo, somente a partir da humanidade: aos homens, aos países industrializados, ou somente as classes pujantes, ou aos jovens que tiveram o privilégio de ir à escola. (PAIVA, 2009, p. 37).

O direito à educação para os jovens e adultos deve ser garantido e assegurado pelo Estado, na oferta de uma educação pública de qualidade, na garantia de vagas para a Modalidade, na formação específica do professor, na melhoria e na construção de novas escolas entre outros (LEITE, 2013, p. 30).

Gadotti & Romão (2010) falam sobre os sentimentos do aluno adulto e da prática educativa que ele tem direito nas salas de aula da EJA:

O aluno adulto não é pode ser tratado como uma criança, cuja história de vida apenas começa. Ele quer ver a aplicação imediata do que está aprendendo. Ao mesmo tempo, apresenta-se temeroso, sente-se ameaçado, precisa ser estimulado, criar autoestima, pois, sua "ignorância" lhe traz tensão, angustia, complexo de inferioridade. Muitas vezes tem vergonha de falar de si, de sua moradia, de sua experiência frustrada, da infância, principalmente, em relação à escola. É preciso que tudo seja verbalizado e analisado. O primeiro direito do alfabetizando é o direito de se expressar. (GADOTTI; ROMÃO, 2010, p. 39)

O jovem, adulto ou idoso, que frequenta a EJA, já foi excluído, quando criança, do processo educacional por vários motivos, sejam eles pessoais, sociais e econômicos e quando retorna à escola ou iniciam o processo de escolarização, encontram um professor despreparado para trabalhar com esse público, haja vista, a precária disponibilidade de disciplinas que abordem a Modalidade EJA nos cursos de licenciatura ou pedagogia. Os professores que



atuam na EJA necessitam, para fazê-lo, de formação que privilegiasse métodos e técnicas de educação de adultos (PAIVA, 2009, p. 28-29).

A formulação de políticas públicas que garantem e efetivam o direito à educação para pessoas jovens e adultas na Modalidade EJA devem ser construídas, pelos poderes públicos levando em consideração os seguintes itens: a EJA como um direito fundamental negado, como a reparação de uma dívida social com esses alunos que não tiveram acesso à escola por diversos motivos e a preparação docente que atua ou vai atuar na educação de pessoas jovens e adultas. Neste sentido, Arroyo (2006) complementa:

O foco para se definir uma política para a educação de jovens e adultos e para a formação do educador da EJA deveria ser um projeto de formação que colocasse a ênfase para que os profissionais conhecessem bem quem são esses jovens e adultos, como se constroem como jovens e adultos e qual a história da construção desses jovens e adultos populares. Não é a história da construção de qualquer jovem, nem qualquer adulto. São jovens e adultos que têm uma trajetória muito específica, que vivenciam situações de opressão, exclusão, marginalização, condenados à sobrevivência, que buscam horizontes de liberdade e emancipação no trabalho e na educação. (ARROYO, 2006, p. 23).

Di Pierro & Graciano (2003) acrescentam:

Em virtude da ausência de políticas públicas que articulem organicamente a educação de adultos às redes públicas de ensino básico, não há carreira específica para educadores desta modalidade educativa. A situação mais comum é que docentes que atuam com os jovens e adultos sejam os mesmos do ensino regular que, ou tentam adaptar a metodologia a este público específico, ou reproduzem com os jovens e adultos a mesma dinâmica de ensino e aprendizagem que estabelecem com crianças e adolescentes (DI PIERRO & GRACIANO, 2003, p. 23).

Como o campo de atuação do professor que atua nesta Modalidade de Ensino é pouco definido, é muito comum acreditar que uma formação inicial e continuada para o trabalho com jovens e adultos é totalmente desnecessária, haja vista a precária disponibilidade de disciplinas que abordem essa Modalidade de nos cursos de licenciatura ou pedagogia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, verificou-se a educação para pessoas jovens e adultas é um direito, garantido no texto legal e com grandes desafios a enfrentar. A Modalidade EJA está consubstanciada por legislações que garantem, no texto legal, o direito à educação para aqueles que ultrapassaram a idade regular. Os documentos oficiais analisados afirmaram a formação inicial e continuada para



os professores que atuam na Modalidade EJA como parte integrante da efetivação do direito à educação para todos.

Por meio do levantamento documental constatou-se que a EJA vem aos poucos ganhando espaço dentro da política nacional de educação. A pesquisa comprovou que a formação do professor que atua na EJA pode contribuir para o fortalecimento da Modalidade EJA no Brasil.

O professor que atua na Modalidade EJA deve compreender o direito à educação para pessoas jovens e adultas como um ponto de partida para a ampliação dos espaços de participação desses sujeitos seja na escola ou fora dela, e é desta participação que possibilita avanços na conscientização dos alunos perante os seus direitos enquanto cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Miguel. Formar educadores e educadoras de jovens e adultos. IN: SOARES, Leôncio (org.). **Formação de educadores de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/03/2017.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 02/03/2017.

_____. Parecer 11/2000- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://confinteabrasilmais6.mec.gov.br/images/documentos/parecer_CNE_CEB_11_2000.pdf. Acesso em: 02/03/2017.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documentoreferencia.pdf>. Acesso em: 02/03/2017.

DI PIERRO, Maria Clara; GRACIANO, Mariângela. **A educação de jovens e adultos no Brasil**: Informe apresentado à Oficina Regional da UNESCO para América Latina y Caribe. São Paulo: Ação Educativa, 2003. Disponível em: <https://alfabetizarvirtualtextos.files.wordpress.com/2011/08/a-educac3a7c3a3o-dejovens-e-adultos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 02/03/2017.

DOMBOSCO, Cristiane Tereza; LEITE, Sandra Fernandes. A priorização do atendimento ao jovem na “contramão” das Políticas para a Educação de Jovens e Adultos: o Ensino Fundamental em questão. **Caderno de textos do GEPEJA**, 2010.

GADOTTI, Moacir. ROMÃO, José Eustáquio. **Educação de Jovens e Adultos**: teoria, prática e proposta. São Paulo: Cortez, 2010.



Poços de Caldas

Congresso Nacional de Educação

www.educacaopocos.com.br 1-2 JUN 2017

LEITE, Sandra Fernandes. O direito à Educação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. IN: JEFFREY, Débora Cristina (org.). **A Educação de Jovens e Adultos: Questões atuais**. Curitiba-PR. CRV. 2013.

PAIVA, Jane. **Os sentidos do Direito para Educação de Jovens e Adultos**. Rio de Janeiro: DP etAlli, 2009.